



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº
025/2018- IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL - TACA** que
entre si celebram o **INSTITUTO DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS - IPAAM** e **EXPRESSO
ALIANÇA MUDANÇAS TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA.** (Processo n.º
3534.2017- IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL - TACA, EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS TRANSPORTES E
SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º
03.569.947/0001-06, situado na Rua Coreia do Sul, n.º 02 – Ponta Negra,
Manaus/AM, neste ato representado pelos sócios **CYTHIA MACHADO DOS
SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de
Identidade n.º 0785583-4 SSP/AM e CPF 314.835.772-87, residente e
domiciliada à Av. Constantino Nery, 2533, BL-B, Apt. 1203 – São Geraldo,
Manaus/AM e **JÚLIO CÉSAR ANTONACCIO MACHADO**, brasileiro, casado,
empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 92321 SSP/AM e CPF
n.º 001.791.912-98, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, n.º 25 – N.S
das Graças, Manaus – CEP 69.050-040, doravante denominada
COMPROMITENTE OBRIGA-SE perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, com
sede na Rua Recife, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado
COMPROMISSÁRIO, representado por seu Diretor Jurídico no exercício da
Presidência do IPAAM, **FÁBIO RODRIGUES MARQUES**, brasileiro, casado,
advogado, OAB-AM n.º 1.935, portador da Carteira de Identidade RG n.º
663292 SSP/AM e do C.P.F. n.º 242.919.942-49, com sede endereço
comercial à Avenida Mário Ypiranga Monteiro n.º 3.280- Parque 10 de
Novembro- Manaus, CEP: 69.050-030, passa a **ADOTAR** as medidas a



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, Art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no Art. 4º, VII a Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta - TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA Como proposta de compensação por que equivalência, no fortalecimento institucional a empresa **COMPROMITENTE** deverá confeccionar e encaminhar a este IPAAM 2.000 exemplares de cartilha com o tema "O IPAAM Colorindo o Meio Ambiente", no prazo de 10 dias, após assinatura do referido Termo, conforme descrição em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/98, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/08.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da **multa diária de R\$ 666,66 (seis e centos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo nº **3534.2017**– IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o seu valor estipulado em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: O IPAAM determina redução de **90% (noventa por cento)** do valor da multa aplicada através do **Auto de Infração nº 16/17 - GEFA**, de modo que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor das multas, bem como deverão ser cumpridas integralmente todas as cláusulas do presente TACA, especialmente a **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA NONA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA** a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 14 de *dezembro* de 2018.

Fábio Rodrigues Marques
FÁBIO RODRIGUES MARQUES

Diretor Jurídico no exercício da Presidência do IPAAM

Raulo Cesar A. Macedo
EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
Cl n° *513 957*
CPF n° *263.541.361-49*

2. _____
Cl n° _____
CPF n° _____